



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

00028

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, a Secretária da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar do Município de Itabaiana, Sergipe, apresenta **JUSTIFICATIVA** para a aquisição de equipamentos necessários a regular instalação e funcionamento da casa de passagem animal localizado no Povoado Estreito, **não adquiridos no Pregão nº 033/2020**, neste Município, conforme demonstrado abaixo.

Administração Municipal deve fazer uma gestão voltada para os interesses e anseios da população local. É claro que os recursos são limitados, e para tanto, devem ser feitas escolhas estratégicas e eficientes.

O cuidado com os animais, especialmente gatos e cachorros é uma preocupação de parcela relevante dos munícipes, e também da administração, que entende que os animais também são sujeitos de direitos e precisam de devido acolhimento.

A Constituição de 1988 é antropocêntrica, com tempero Ecocêntrico, que estabelece no seu art. 225 a que a proteção ao meio ambiente - o que inclui os animais - é um dever de todos.

Assim, a Administração Municipal, entende que tem o dever de contribuir com os cuidados para com os animais, pois estes já não podem mais ser vistos apenas como coisas ou objetos, são seres vivos que merecem respeito e cuidado.

Por outro lado, o Estado não pode, do ponto de vista orçamentário ser um provedor universal, especialmente o município que possui recursos financeiros limitados.

Assim, o município dentro da parcela que lhe é devida, construiu uma casa de passagem para os animais, mas está precisa ser devidamente equipada.

O mundo, assim como o Brasil vem adotando uma visão sobre o prisma mais Ecocêntrico, onde o meio ambiente e os animais merecem assistência e são encarados como sujeitos de direitos, de forma que merecem proteção, ainda que não reverta em benefício do homem. Os direitos dos animais possuem um fim em si mesmos.

O município de Itabaiana já destinou um espaço físico, devidamente reformado para receber os animais, mas este precisa ser equipado para que os profissionais possam receber esses animais, trabalharem afim atingir o propósito.

Assim, é entendido como urgente e necessário o aparelhamento de um ambiente propício para cuidado dos animais em situação de vulnerabilidade e saúde debilitada.



00029

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Os itens a serem licitados por pregão serão utilizados para mobiliar e equipar a casa de passagem, que já está devidamente construída, mas que precisa ser mobiliada para receber os animais e atingir a finalidade da obra, que é de extrema importância, e para tanto, foi escolhida a modalidade pregão.

Todos os atos administrativos devem visar a eficiência e a economicidade, assim, é entendido que a alternativa mais adequada é a aquisição de bens por Pregão Presencial.

Pregão é uma modalidade de licitação do tipo menor preço, para aquisição de bens e de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, e a disputa é feita por propostas e lances sucessivos, em sessão pública, presencial ou eletrônica.

Segundo Palmieri (1997), consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, tais como peças de reposição de equipamentos, mobiliário padronizado, bens de consumo, combustíveis e material de escritório, bem assim serviços de limpeza, vigilância, conservação, locação e manutenção de equipamentos, agenciamento de viagem, vale-refeição, digitação, transporte, seguro-saúde, entre outros.

A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02.

Entre as características e vantagens do Pregão, destacam-se: a inversão da fase de habilitação, a redução do tempo para divulgação se comparado com as outras modalidades, a possibilidade de disputa com lances verbais e inexistência de restrição quanto ao valor do futuro contrato, maior transparência nos processos licitatórios; incremento da competitividade com a ampliação do número de licitantes e das oportunidades de negócio; garantia de economia imediata nas aquisições de bens e serviços comuns; maior agilidade nas aquisições, pois simplifica os procedimentos realizados durante as etapas da licitação.

O pregão presencial também permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

Há ainda a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.



00030
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

É necessário observar ainda que os valores estimados estão em consonância com o praticado no mercado, além disso, aquisição de tais produtos encontra respaldo na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 04/2006 e, subsidiariamente, na Lei 8666/93.

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa, ao Senhor Prefeito Municipal, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 28 de julho de 2020.

Lorena dos Santos Sousa

Secretária da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a aquisição de equipamentos para casa de passagem animal.

ITABAIANA/SE, 28/07 /2020.

Valmir do Santos Costa
Prefeito Municipal